



Projeto de Lei No 63/69

PREFEITURA MUNICIPAL
- DE -
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

LEI Nº 1837, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.969 -

(Dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Administração, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Secretaria de Administração passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I - Executar as atividades relativas - ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;**
- II - Elaboração dos atos do expediente do Poder Executivo, incumbindo-se do registro e publicação dos mesmos;**
- III - Assessorar o Prefeito em assuntos de administração em geral;**
- IV - Administração e zeladoria do edifício sede da Prefeitura;**
- V - Outras tarefas que forem delegadas**

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se de:

- I - Gabinete do Secretário**
- II - Setor de Expediente**
- III - Secção de Protocolo Geral**
- IV - Secção de Arquivo Geral**
- V - Departamento de Pessoal**

Continua:-



CONCLUSÃO/LEI Nº 1837/69/FLS.2.

Artigo 4º - O Gabinete do Secretário é o órgão responsável pela assistência administrativa e técnica do Prefeito, competindo-lhe, ainda, a coordenação das atividades dos órgãos da Secretaria, e a execução de atividades do expediente do Prefeito, e outras atividades afins.

Artigo 5º - O Setor de Expediente tem por finalidade prestar o auxílio burocrático ao Secretário e assisti-lo nas suas relações com o público.

Artigo 6º - A Seção de Protocolo Geral é o órgão encarregado de executar as atividades de recepção, encaminhamento, distribuição e controle do andamento de papéis da Prefeitura, bem como das atividades de expedição da correspondência oficial.

Artigo 7º - A Seção de Arquivo Geral é o órgão encarregado de executar as tarefas relacionadas com o arquivamento definitivo de papéis e documentos da Prefeitura.

Artigo 8º - O Departamento do Pessoal continuará a ser o órgão encarregado de executar as atividades relativas aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal da Prefeitura.

Artigo 9º - Fica criado e incluído no Anexo II, que acompanha a Lei nº 1.780, de 18 de abril de 1.969, um (1) cargo de Oficial de Gabinete - Símbolo "C-5", de provimento em Comissão.

Artigo 10 - Ficam extintos os cargos de Diretor do Departamento de Serviços Gerais - Nível "22" e Chefe do Serviço de Expediente e Pessoal - Nível "16".

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Administração terá a lotação que fôr aprovada por decreto.

Artigo 12 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Administração, devem funcionar perfeitamente articulados-entre si e os demais órgãos da Prefeitura.

Artigo 13 - A regulamentação da presente lei, será feita por Decreto do Executivo, e dela deverão constar as funções dos órgãos da Secretaria e as atribuições do pessoal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONCLUSÃO/LEI Nº 1837/69/FLS.3.

Artigo 14 - Durante o corrente exercício, os ocupantes dos cargos extintos por essa lei, continuarão a receber pela mesma verba.

Artigo 15 - A despesa correspondente aos cargos e funções e demais encargos abrangidos por esta lei, continuará onerando a verba orçamentária consignada aos órgãos de origem dos servidores e dos serviços.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, um crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei.

Artigo 17 - O valor do crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a serem realizadas pelo Chefe do Executivo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 29 de outubro de 1.969, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das-Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO,

Prefeito Municipal


PROF. ARGÊU BATALHA,

Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração
Departamento de Serviços Gerais, em 29 de outubro de 1.969, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ATHAYDE DE LIMA,

/Dir/Subs/Dep/Serv/Gerais